RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

EDITAL Nº 24 2026/2026

Processo nº 00610428.000106/2026-61

EDITAL Nº 24/2026

PREGÃO ELETÔNICO Nº 24/2026

(Processo SEI nº 00610428.000106/2026-61)

CONTRATANTE:
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM - UASG: 927052

OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **aquisição de Produtos para Saúde destinados à Central de Material e Esterilização (CME),** visando atender às demandas assistenciais e operacionais do Hospital Regional Tarcísio, exclusivo para Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

MODALIDADE:

Pregão Eletrônico

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO :

Trata-se de solicitação para aquisição de PRODUTOS PARA SAÚDE a fim de abastecer o setor de CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME) do HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA, por um período de 12 (doze) meses, levando em consideração que os itens solicitados fazem parte da padronização do hospital, e são itens imprescindíveis para manutenção da rotina hospitalar, tratamento e manejo de pacientes hospitalizados e em atendimento de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.

A Central de Material Esterilização (CME) é a unidade responsável por processar, limpar, desinfetar, esterilizar e distribuir materiais médicos, como instrumentos cirúrgicos e equipamentos. Seu rigoroso controle de qualidade aplicado em cada etapa do fluxo garante que nada contamine os dispositivos antes de seu uso, protegendo tanto os pacientes quanto os próprios profissionais de saúde durante os atendimentos. Assim, a Central de Esterilização desempenha um papel fundamental na prevenção de infecções no ambiente hospitalar, garantindo a desinfecção eficaz de todo o material em circulação. Isso contribui significativamente para a segurança do processo de assistência como um todo.

VALOR ESTIMADO:

O orçamento estimado para a contratação terá caráter sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase lances, ulterior à adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A presente licitação será realizada com o critério de julgamento de **menor preço por item**, conforme disposto nos **artigos 6º, inciso XIII, e 29 da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de **produtos para saúde** classificados como **bens comuns**, com especificações usuais no mercado.

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERENCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

MARGENS DE PREFERÊNCIA

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

FORMA DA DISPUTA:

Disputa em **sessão pública** através de pregão na forma eletrônica.

Local: (plataforma): https://www.gov.br/compras/pt-br/.

Pregoeiro da disputa: Manoel Jácome de Lira.

Equipe de Apoio: Luiz Gonzaga de Azevedo Júnior

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/09/2026

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 927052

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

Endereço: Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia

CNPJ: 08.241.754/0104-50

Rua Projetada, S/N, Bairro Aeroporto – CEP 59607-100 – Mossoró/RN

E-mail: cpl.hrtm@saude.rn.gov.br

Portal: www.compras.rn.gov.br

Sistema Federal: www.gov.br/compras – Acesso Identificado sob a UASG nº 927052

Torna-se público que o **Governo do Estado do Rio Grande do Norte**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP**, através do **Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia – HRTVM**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.241.754/0104-50** e sediado na **Rua Projetada, S/N, Bairro Aeroporto, CEP 59607-100, Mossoró/RN**, por meio de seus Agentes de Contratação devidamente designados pela **PORTARIA SEI nº 2200, de 29 de julho de 2024**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.720, de 31 de julho de 2024, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

O certame reger-se-á pelos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023**, da **Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020**, e demais legislações aplicáveis.

REFERENCIAL

1. DO OBJETO.
2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS.
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.
4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
5. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS.
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO.
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.
9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PROPONENTE
10. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.
13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.
14. DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL.
15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.
17. DA GARANTIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
18. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **aquisição de Produtos para Saúde destinados à Central de Material e Esterilização (CME),** visando atender às demandas assistenciais e operacionais do Hospital Regional Tarcísio, exclusivo para Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os materiais serão adquiridos para atender a demanda da Central de Material e Esterilização/CME do HRTVM, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

1.3. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela abaixo e constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens comuns, com especificações usuais no mercado.

ITEM	CATMAT	PRODUTO / APRESENTAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL SOLICITADA
1	328078	**DETERGENTE ENZIMATICO ULTRA CONCENTRADO -** Detergente Enzimático Ultra concentrado, com rendimento de até 10 vezes superior, ph 7.0, utilizado na fase de pré-limpeza para retirar todo tipo de resíduo proteico e na limpeza para remoção de sujidades. Contém 2 enzimas de última geração que eliminam rapidamente os resíduos e artigos muito sujos como instrumentos cirúrgicos ortopédicos, diminuindo o risco de corrosão e aumentando a proteção dos instrumentais. Diluição: 0,2 a 0,8 ml/L. Eficiente na remoção de matéria orgânica, fácil enxágue (reduz a quantidade de espuma para maximizar a pressão da bomba de recirculação). É compatível com diferentes tipos de materiais como aço inoxidável, plástico e alumínio. Indicado para Lavadora Desinfetadora. A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental. A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório.	LITRO	800

		A empresa ganhadora deverá fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.		
2		**PASSIVADOR, REVITALIZADOR E NEUTRALIZADOR**, para uso em instrumental e máquinas-solução revitalizadora de uso corretivo, empregada para remover ferrugem, crostas, manchas e oxidação de instrumental cirúrgico e superfícies em aço inox. Deve liberar articulações e mecanismos de engates trancados, eliminar manchas de oxidação e placas minerais. 2 Revitalizar e conservar o instrumental cirúrgico de aço inox. Detergente descalcificante e neutralizante. Ácido cítrico e oxálico para uso diluído, eficaz na remoção de depósitos de minerais provenientes da água em instrumentais. Restaurador da camada passivadora de superfície de aço inoxidável. A empresa ganhadora deve fornecer sistema automatizado em regime de comodato. Diluição de 8ml /litro. Apresentado em embalagem de 3,78 a 5 litros com lacre de inviolabilidade. Isento de fosfato. Apresentar Registro do Produto Ministério da Saúde/ANVISA. Validade mínima de 18 a 24 meses, na ocasião da entrega do produto; A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental. A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.	LITRO	80

3	243284	**LUBRIFICANTE** para instrumentais cirúrgicos. Com pH neutro. Compatível com inox e alumínio. Emulsificante não iônico, isento de silicone para uso manual e automatizado. Para uso diluído. Apresentado em embalagem de 3,78 a 5 litros com lacre de inviolabilidade. Comprovar ação no uso por 14 dias após diluído. Com pH: aproximadamente 7.8 (concentrado). Mistura lubrificante não oleosa, não siliconada, específica para proteger e lubrificar os instrumentos em aço inox, gerando uma película protetora sobre os mesmos, sendo permeável e resistente ao vapor saturado sob pressão (autoclave) e óxido de etileno contendo externamente os dados de identificação, data de fabricação, validade, lote e registro ou notificação conforme ANVISA. Validade mínima de 18 a 24 meses, na ocasião da entrega do produto; A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental. A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.	LITRO	120
4		**DETERGENTE NEUTRO 2 X CONCENTRADO** - Ph na faixa de 7-7,9. Compatível com plásticos, aço inoxidável e metais leves, incluindo o alumínio. Indicado para uso manual e automatizado. Utilizado também na limpeza de endoscópios de fibra flexível/ óticos, endoscópios rígidos, ressuscitadores manuais e equipamentos em que sangue, proteína, muco e lipídeos	LITRO	240

		formam detritos difíceis de remover. Contém agentes surfactantes, inibidores de corrosão e quelantes que protegem os instrumentais contra os efeitos corrosivos da água e suas impurezas além de limpar uma ampla variedade de substratos dos instrumentais. COMPOSIÇÃO: Trietanolamina, álcoois etoxilados, base, solvente, conservante, quelante, inibidor de corrosão. Indicado para uso em unidades de limpeza/desinfecção em lavadoras desinfetadoras, lavadoras ultrassônicas e lavagem manual, formulado para o processamento de produtos para saúde, inclusive instrumentais cirúrgicos. Galão 3,78L, diluição do produto de 1 a 4mL por L de água. Possuir registro na ANVISA. A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental. A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deverá fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.		
5	348040	**DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL A BASE DE ÁCIDO PERACÉTICO 4%** e peroxido de hidrogênio 26% de amplo uso não necessitando de adição de anticorrosivos. Deve possuir aprovação em rotulagem, de acordo com ANVISA, para desinfecção alto nível, nível intermediário, desinfecção de superfícies fixas e equipamentos. Deve eliminar e prevenir a formação de biofilme. Deve ser compatível com materiais sintéticos como PVC, Silicone, Borracha, ABS e Aço Inox. Deve ser ativo frente a	LITRO	180

		esporos, bactérias multirresistentes (Acinetobacter, MRSA e KPC) micobactérias (inclusive Mycobacterium massiliense), fungos e vírus (inclusive HBV, HCV, HIV e H1N1), MCR, na diluição de 2% (20 ml) do produto para preparar 1 litro da solução diluída de água. O produto deverá ser para uso diluído em sistema gerador de produto pronto uso, microprocessador inteligente e preciso com desligamento automático possibilitando alto rendimento para uso, atingindo concentrações de ácido peracético entre 150ppm a 800 ppm (sistema de comodato). Apresentar registro de produto através de cópia do D.O.U, laudos REBLAS de atividade antimicrobiana, laudo de irritabilidade cutânea e ocular, testede compatibilidade. Deve ser biodegradável com descarte na rede de esgoto sem danos ao meio ambiente. Estabilidade mínima de 07 dias. Apresentação galão de até 5 litros. Validade mínima de 18 a 24 meses, na ocasião da entrega do produto; A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental. A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.		
6		**FITA ANALÍTICA** para determinar o teor de ácido peracético em solução desinfetante a base de ácido peracético 4 % + peróxido de hidrogênio 26%, com resultado colimétrico em escala de mg por dL. Validade mínima de 18 a 24	UNIDADE	750

		meses, na ocasião da entrega do produto; A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental. A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante. Deve ser compatível com item 05.			
7		**DESINFETANTE QUÍMICO DE ALTO NÍVEL** a base de ácido peracético in situ, gerado a partir do percabonato de sódio + tetra acetil etileno diamina (taed) para uso diluído, rentável e econômico biodegradável com pH entre 7,0 a 8,5 para limpeza e desinfecção de artigos e endoscópios. O produto deverá ser bactericida, viruscida, fungicida e isento de fragrância e corante e para uso na diluição de 2% (20g/litros), apresentando nesta diluição um teor mínimo inicial de ácido peracético gerado de 0,2%-2000ppm (anexar laudo do teor de ácido peracético gerado/REBLAS-ANVISA bem como concentração microbicida mínima na qual o produto perde a indicação de uso, conforme RDC 35 de 16/08/2010). Deve ser compatível com artigo plástico, metálico e fibras ópticas. O produto deve apresentar validade de até 5 dias após diluído (anexar rotulo aprovado pela ANVISA). Anexar laudos microbiológicos de acordo com RDC 35-ANVISA para vírus, bactérias, micobactérias de crescimento rápido (MCR), fungos e esporos por LABORATÓRIO REBLAS – ANVISA e registro do produto. Apresentar laudo de toxidade oral e cutânea (não	KG	50	

		tóxico), ocular (não tóxico), apresentação em balde de até 05 Kg. Validade mínima de 18 a 24 meses, na ocasião da entrega do produto; A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental. A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.		
8	452027	**INVÓLUCRO** para esterilização composto de 100% de polipropileno em três camadas externas composta de fibras longas e contínuas (SPUNBOND), conferido ao material resistência e maleabilidade, e a camada do meio composta de densa camada de microfibras (MELTBLOWN), que age como barreira microbiana BFE (Bactéria Filtration Efficiency). Apresentar certificado ISO 9002 ABS Quality Evaluations, Inc. Repelente a água, sangue e fluidos corporais; resistente a rasgos, baixo desprendimento de fibras e pouca memória. Compatível com vários métodos de esterilização (vapor, ETO, plasma de peróxido de hidrogênio). Apresentação em caixas embaladas em plástico, contendo dados de identificação, data de validade e registros em órgão competente. **Tamanho: 60x60 cm**. Gramatura: 50g/m². Validade mínima de 18 a 24 meses, na ocasião da entrega do produto. A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental.	UNIDADE	12.000

		A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório.		
9	452016	**INVÓLUCRO** para esterilização composto de 100% de polipropileno em três camadas externas composta de fibras longas e contínuas (SPUNBOND), conferido ao material resistência e maleabilidade, e a camada do meio composta de densa camada de microfibras (MELTBLOWN), que age como barreira microbiana BFE (Bacterial Filtration Efficiency). Apresentar certificado ISO 9002 ABS Quality Evaluations, Inc. Repelente a água, sangue e fluidos corporais; resistente a rasgos, baixo desprendimento de fibras e pouca memória. Compatível com vários métodos de esterilização (vapor, ETO, plasma de peróxido de hidrogênio). Apresentação em caixas embaladas em plástico, contendo dados de identificação, data de validade e registros em órgão competente. Tamanho: **75x75cm**. Gramatura: 60g/m². Validade mínima de 18 a 24 meses, na ocasião da entrega do produto; A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental. A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório.	UNIDADE	12.000
10	452012	**INVÓLUCRO** para esterilização composto de 100% de polipropileno em três camadas externas composta de fibras longas e contínuas (SPUNBOND), conferido ao material resistência e maleabilidade, e a camada do meio composta de densa camada de microfibras (MELTBLOWN), que age como barreira microbiana BFE	UNIDADE	12.000

		(Bacterial Filtration Efficiency). 12 13 Apresentar certificado ISO 9002 ABS Quality Evaluations, Inc. Repelente a água, sangue e fluidos corporais; resistente a rasgos, baixo desprendimento de fibras e pouca memória. Compatível com vários métodos de esterilização (vapor, ETO, plasma de peróxido de hidrogênio). Apresentação em caixas embaladas em plástico, contendo dados de identificação, data de validade e registros em órgão competente. Tamanho: **90x90cm**. Gramatura 60g/m². Validade mínima de 18 a 24 meses, na ocasião da entrega do produto; A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental. A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório.		
11	452011	**INVÓLUCRO** para esterilização composto de 100% de polipropileno em três camadas externas composta de fibras longas e contínuas (SPUNBOND), conferido ao material resistência e maleabilidade, e a camada do meio composta de densa camada de microfibras (MELTBLOWN), que age como barreira microbiana BFE (Bacterial Filtration Efficiency). Apresentar certificado ISO 9002 ABS Quality Evaluations, Inc. Repelente a água, sangue e fluidos corporais; resistente a rasgos, baixo desprendimento de fibras e pouca memória. Compatível com vários métodos de esterilização (vapor, ETO, plasma de peróxido de hidrogênio). Apresentação em caixas embaladas em plástico, contendo dados de identificação, data de validade e registros em	UNIDADE	12.000

		órgão competente. Tamanho: **100x100cm**. Gramatura 60g/m². Validade mínima de 18 a 24 meses, na ocasião da entrega do produto; A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental. A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório.		
12		**MARCADOR DE INSTRUMENTAL** auto adesivo, para identificação de instrumental, resistentes à 14 15 esterilização a vapor, ETO, plasma de peróxido de hidrogênio e formaldeído. Deve possuir alta capacidade colante. Nas cores branca, bege, amarelo, laranja, vermelho, azul, verde, cinza, marrom, preto e lilás. Validade mínima de 18 a 24 meses, na ocasião da entrega do produto.	UNIDADE	13.400
13	332344	**BOWIE DICK PACOTE 7KG** 134°C- Projetado como um teste diário da eficácia da remoção de ar em um esterilizador a vapor de carga porosa trabalhando a 134ºC. Consiste em material de barreira e uma folha de indicador químico. Todo o pacote é embrulhado em papel esterilizável a vapor. A folha indicadora dentro da embalagem é sensível ao Tempo, Vapor e Temperatura. Identificar falhas de remoção de ar,penetração de vapor, gases não condensáveis, superaquecimento e umidade do vapor. mecânicas no esterilizador e qualidade da água. Possuir certificação de desempenho. Certificação BSI Kitemark. Livre de chumbo e látex com laudo. Não contém metais pesados e nem substâncias carcinogênicas.	UNIDADE	1.500

		Informa exposição ao vapor saturado avalia a penetração de vapor e detecta falhas no funcionamento da bomba de vácuo. A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental. A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deverá fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.		
14		**TESTE DESAFIO REUTILIZÁVEL** - Dispositivo de Desafio de Processo (PCD) em espiral para ciclos de esterilização pré-vácuo, pacote de teste reutilizável multifuncional projetado para testar os esterilizadores a vapor assistidos a vácuo. Cada Pacote de Teste pode ser usado 400 vezes como um teste diário de remoção de ar ou um pacote de teste de indicador químico. O pacote de teste reutilizável elimina aproximadamente 40 Kg de resíduos de papel associados a pacotes descartáveis. Um único pacote com três finalidades: Remoção de Ar/Bowie Dick; Pacote Desafio para Indicador Biológico; Pacote Desafio para Indicador Químico. Para uso específico com indicadores químicos Tipo 6 ou 5. O PCD é usado em ciclos de esterilização carregados para fornecer garantia de que cada ciclo de esterilização foi executado corretamente, fornecendo um desafio semelhante ao apresentado pelo conteúdo da carga a ser esterilizada; assim, evitando que o operador tenha que abrir a carga de esterilização	UNIDADE	12

		para verificar os indicadores de carga. A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental. A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deverá fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.		
15	339652	**INDICADOR QUÍMICO EMULADOR TIPO 6**, com certificação europeia (apresentar certificação BSI - British Standards Institute), certificado Kitemark, para autoclave a vapor, constituído de: tirade papel apropriado medindo aproximadamente 7,0 cm, 18 19 impregnado de reativo químico de cor clara, atóxico, sem chumbo (apresentar laudo REBLAS) de isenção e que após ser submetido ao processo de esterilização por 134º c a 5.3 min – 121ºc a 15 min, mudará para uma cor escura uniforme. Nível de segurança acima 95%. Leitura dos seguintes parâmetros: tempo, temperatura, qualidade do vapor (super aquecimento e umidade) com guia impresso na própria tira. Deve ser compatível com o licitado no item 14 (dispositivo de teste desafio). Validade mínima de 18 a 24 meses, na ocasião da entrega do produto; A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental. A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a	UNIDADE	2.500

		necessidade da instituição hospitalar licitante.		
16	332503	**INDICADOR BIOLÓGICO** para vapor, leitura Rápida por Fluorescência, do tipo autocontido, com tempo de resposta final negativa de 40min ou 1 (uma) hora, por método de fluorescência, para o monitoramento biológico de ciclos de esterilização à vapor saturado sob pressão (121°C/134°C). Apresentar carta do FDA. Composto por uma tira de papel contendo uma população microbiana esporos secos e padronizados de GeoBacillus stearothermophillus (ATCC 7953 com certificado de Qualidade Assegurada). A tira contendo esporos está acondicionada em uma ampola plástica termo resistente, isenta de cristal ou vidro de rápido resfriamento, meio de cultura, próprio para crescimento dos microrganismos e protegida por papel de filtro hidrofóbico. Cada ampola possui um rótulo externo que informa o nome do produto, lote, prazo de validade, contendo campos para identificação da ampola e um indicador químico de exposição, que diferencia as ampolas processadas das não-processadas. A incubadora deve ser automática e permitir reset de falhas e teste de diagnóstico impresso e acompanhar em sistema de comodato. O indicador biológico deve ser compatível com dispositivo de alto desafio reutilizável (item 14). Validade mínima de 18 a 24 meses, na ocasião da entrega do produto. A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental. A amostra deve ser enviada em	UNIDADE	2.000

		até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.		
17		**LIBERADOR DE CARGAS**: sistema teste desafio para esterilização à vapor, liberador de carga, ciclos 121º – 134º c; com certificação europeia (apresentar certificação BSI - British Standards Institute) desafio para cargas canuladas; sistema de barreiras de hélix, permite avaliar a efetiva extração de ar e penetração do agente esterilizante (método de Line-Pickerill- apresentar laudo) conforme ISO 9001. Acompanha integrador e emulador tipo 6 isento de metais pesados, isento de chumbo com laudo analítico REBLAS e rendimento mínimo de 400 ciclos. 20 21 Validade mínima de 18 a 24 meses, na ocasião da entrega do produto; A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.	UNIDADE	2.000
18	332343	**FITA INDICADORA DE PROCESSO**, classe 1, com isenção de chumbo, comprovado através de laudo REBLAS, para uso em embalagem não tecido. Fabricado em papel crepe tratado e incorporando um adesivo extraforte para aderir em embalagens descartáveis. Validade de 3 anos. Medidas: 18mm x 50m. Apresentação: rolo. De acordo com as normas:	UNIDADE	3.600

		ISO 11.140-1. Validade mínima de 18 a 24 meses, na ocasião da entrega do produto; A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.		
19		**ESPONJA** para limpeza de produtos para saúde na central material esterilizável (CME) não abrasiva para limpeza de instrumentais cirúrgicos de uso hospitalar e de acordo com a RDC nº 15, esponja feita com 25% de soja orgânica. Laudo que comprove que não fixa matéria no artigo. Não impregnada com material químico perigoso. Validade mínima de 18 a 24 meses, na ocasião da entrega do produto; A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.	UNIDADE	1.250
20		**ESCOVA DE NYLON** para limpeza escovas de limpeza para uso geral 18,5 cm. Laudo de cerdas antimicrobianas. Laudo de cerdas antimicrobianas.	UNIDADE	122
21		**ESCOVA PARA LIMPEZA**. Escova dupla de aço medindo 18,5 cm com cabo	UNIDADE	25

		antiderrapante. Laudo de cerdas antimicrobianas.		
22		**ESCOVAS PARA JARROS** de 10 cm x7 cm de diâmetro e 30 de comprimento. laudo de cerdas antimicrobianas. Escova para limpeza. 3 escovas duplas de nylon medindo 17,8cm com cabo antiderrapante. Laudo de cerdas antimicrobianas.	UNIDADE	25
23		**ESCOVA DE MÃO** com pega fácil para auxiliar o manuseio. medindo 12,5 cm. Cerdas medindo 4,7 cm x 8 cm. Laudo de cerdas antimicrobianas.	UNIDADE	15
24		**ESCOVA PARA LIMPEZA de TUBO E TRAQUEIA** em geral com haste em aço 80 cm, cerdas em nylon branco medindo 23 mm diâmetro x 100mm de comprimento, única extremidade, reutilizável. Validade indeterminada. laudo de cerdas antimicrobianas.	UNIDADE	25
25		**ESCOVA PARA LIMPEZA DE TUBO E TRAQUEIA** em geral com haste em aço 160 cm, cerdas em nylon branco medindo 23 mm diâmetro x 100mm de comprimento, única extremidade, reutilizável. Validade indeterminada. Laudo de cerdas antimicrobianas.	UNIDADE	25
26		**ESCOVA COM CERDAS EM NYLON** antimicrobianas para limpeza, cerdas com diâmetro de 6 mm. Comprimento de 30 cm. Apresentar laudo de cerdas antimicrobianas.	UNIDADE	25

27	442385	**Papel Grau Cirúrgico Largura 10cm/Comprimento 100m.** Composição: C/ Filme Polímero Multilaminado. Gramatura / Espessura: Cerca De 60 G/M2. Apresentação: Rolo. Componentes Adicionais: Termosselante. Componentes: C/ Indicador Químico. Tipo Uso: Uso Único. De acordo com a norma 14990. A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato máquina seladora.	ROLO	75
28	442386	**Papel Grau Cirúrgico Largura 30cm/Comprimento 100m.** Composição: C/ Filme Polímero Multilaminado. Gramatura / Espessura: Cerca De 60 G/M2. Apresentação: Rolo. Componentes Adicionais: Termosselante. Componentes: C/ Indicador Químico. Tipo Uso: Uso Único. De acordo com a norma 14990. A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato máquina seladora.	ROLO	50

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

2.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, do art. 6°, da Lei 14.133, de 2021.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n° 32.449, de 07 de março de 2023.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no **Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras),** por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006,

estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como da Lei Complementar Estadual n° 675, de 2020.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no sistema do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Estadual n° 675, de 2020, bem como à Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.*11* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total de cada item, e valor total da proposta;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Catálogo/Folder do produto;

5.1.5. Ficha técnica do produto ofertado, quando cabível, contendo informações suficientes para a verificação de sua conformidade com as especificações e características estabelecidas no Termo de Referência

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (**sessenta**) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;5

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento

da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (Um centavo de real)** para os itens: 06, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 17, 18 e 19; de **R$ 0,10 (Dez centavos de real)** para os itens: 01, 02, 03, 04, 13, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27; de **R$ 1,00 (Um real)** para os itens: 05, 07, 14 e 28.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 20 (vinte) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá conforme o modo de disputa adotado.
6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "***aberto*****",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de *10* (*dez*) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos *2* (*dois*) minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de *2* (*dois*) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a *10* (*dez*) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas *24* (*vinte e quatro*) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art 42 da Lei Complementar Estadual n° 675, de 2020 e nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de *5* (*cinco*) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.19.2.2. empresas brasileiras;
6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de *2* (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF (https://www.comprasnet.gov.br);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação no SICAF do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto ofertado, nas condições, prazos e local definidos no Termo de Referência, para fins de avaliação técnica e verificação de sua conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos no edital. A não apresentação da amostra no prazo fixado, bem como sua reprovação em razão do não atendimento às exigências previstas, implicará a desclassificação da proposta em relação ao item correspondente.

7.12.1. **A EMPRESA VENCEDORA NA ETAPA DE LANCES** deverá enviar as amostras em até 72 horas dos itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19** que deverão serem entregues e protocolados no setor de licitações do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, localizado na Rua Projetada, S/N. Bairro Aeroporto, CEP: 59607-100, Mossoró/RN.

7.12.2. A aceitabilidade das propostas estará condicionada ao PARECER TÉCNICO emitido pelos setores CCIH/CME do Hospital Regional Tarcísio Maia, após envio de amostras e testagem no hospital, além da análise documental, conforme especificações do Termo de Referência.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada através de cartório competente ou por e-mail: cpl.hrtm@saude.rn.gov.br

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2* (*duas*) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de [*no mínimo 2 (duas*) horas], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário.

9.1.2. Nas licitações promovidas pela SESAP, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da Lei Estadual nº 8.966, de 21 de junho de 2007.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. Habilitação jurídica

9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 3º, §2º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.

9.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.3.11. A autorização para o exercício da atividade de distribuidor e fabricante, de artigos médico hospitalares, será feita pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos, conforme Decreto nº 8077 de 14 de agosto de 2013, no seu CAPÍTULO II, Art. 2º e 3º:

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no caput.

Art. 3º Para o licenciamento de estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Decreto pelas autoridades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, o estabelecimento deverá: I - possuir autorização emitida pela Anvisa de que trata o caput do art. 2º ; II - comprovar capacidade técnica e operacional, e a disponibilidade de instalações, equipamentos e aparelhagem imprescindíveis e em condições adequadas à finalidade a que se propõe; III - dispor de meios para a garantia da qualidade dos produtos e das atividades exercidas pelo estabelecimento, nos termos da regulamentação específica; IV - dispor de recursos humanos capacitados ao exercício das atividades; e V - dispor de meios capazes de prevenir, eliminar ou reduzir riscos ambientais decorrentes das atividades exercidas pelo estabelecimento que tenham efeitos nocivos à saúde.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente

9.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5.8. Comprovação de cotas de aprendizes e pessoas com deficiência: no ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento de leis e decretos federais relacionados na Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

9.5.9. A exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), bem como de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, justifica-se pela natureza essencial do objeto, consistente na aquisição de materiais hospitalares destinados ao Hospital Regional Tarcísio Maia – HRTM, cujo fornecimento regular é indispensável à continuidade dos serviços assistenciais. Os parâmetros adotados constituem critérios objetivos e usuais para aferição da capacidade econômico-financeira dos licitantes, visando reduzir o risco de inadimplemento, atrasos ou interrupções no fornecimento dos materiais. A exigência mostra-se adequada e proporcional às características da contratação e necessária para assegurar que o fornecedor possua capacidade financeira compatível com as obrigações assumidas, sem finalidade de restringir a competitividade do certame. Dessa forma, os requisitos estabelecidos encontram fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e observam a Súmula nº 289 do TCU, que determina a devida justificativa dos índices contábeis exigidos, considerando as características do objeto e parâmetros usuais de mercado.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Exigência de qualificação técnica foi determinada com base nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Eis o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b) sobre a razoabilidade: “As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic)ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado" Esclarecemos também que os equipamentos que fazem parte do objeto desta licitação são bens públicos e que por isso, são de interesse de toda a sociedade, e em função da alta monta de valor cabe a Administração Pública exigir cuidados e fazer sua parte para garantir a capacidade técnica dos interessados em executar o contrato de forma eficiente evitando prejuízos ao erário.

9.6.2. Considerando que os objetos pleiteados seguem regime de Vigilância Sanitária, o distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atenda aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, seguindo a Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, Art. 5º (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998), necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal bem como a Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa;

9.6.3. O Licitante deverá apresentar, no que couber, os seguintes documentos:

9.6.3.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

9.6.3.2. Comprovação de Autorização de Funcionamento, conforme Art. 2º e 50 da Lei nº 6.360, concedido pelo Ministério da Saúde;

9.6.3.3. Apresentar comprovante do registro do medicamento e/ou produtos para saúde na Anvisa ou Comprovante da Notificação Simplificada;

10. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

10.2. COTAS DE APRENDIZES:

10.2.1. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

10.2.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD*);

10.3. VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS:

10.3.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

10.3.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no Decreto-Lei nº 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.579/2018 e na Lei Federal nº 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Será admitida fase recursal única, nos termos do §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo recursos contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, e contra atos de anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou divulgação do ato recorrível, observado o disposto no art. 165, §1º.

11.3. O licitante que desejar recorrer deverá manifestar sua intenção de recorrer imediatamente após a divulgação do resultado, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, §3º.

11.4. Os recursos deverão ser apresentados por meio do campo próprio do sistema eletrônico ou, quando cabível, em petição formal dirigida à autoridade competente.

11.5. A autoridade que proferiu o ato recorrível poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, caso não o faça, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão final no mesmo prazo, contados do recebimento dos autos, em conformidade com o art. 165, §4º.

11.6. O licitante terá direito de vista aos autos do processo, mediante solicitação formal, para fundamentar sua defesa e apresentar contrarrazões, conforme art. 165, §3º.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. A interposição de recurso não suspenderá automaticamente os efeitos do ato recorrível, salvo quando expressamente concedido efeito suspensivo pela autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, respeitando-se os princípios da eficiência e economicidade.

11.11. Os autos do processo permanecerão disponíveis para vista dos interessados no sítio eletrônico SEI RN, garantindo ampla publicidade e transparência.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa;

12.1.3. impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos produtos, será cobrada multa no valor de 0,5**%** por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos itens em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste

artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023, a SESAP regulamentou a forma do cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

12.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.8. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.8.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.8.2. pagamento da multa;

12.8.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.8.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.8.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Do fiscal de contrato

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

13.7. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

13.7.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

13.7.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.7.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

13.7.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

13.7.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

13.7.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

13.7.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

13.7.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

13.7.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

13.7.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

13.8. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449 de 2023, art.49).

13.8.1 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

13.8.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

13.8.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

13.8.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

13.8.1.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

13.8.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

13.8.1.6. a satisfação do público usuário.

13.8.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

13.8.3. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 13.8.6, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.8.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

13.8.4.1. marca;

13.8.4.2. qualidade;

13.8.4.3. forma de uso.

14 - DA ENTREGA DO OBJETO

Condições de Entrega:

14.1. O prazo de entrega deverá ser, no máximo, de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

14.2. Os itens, objeto desta aquisição, deverão ser entregues das 08:00 às 12:00 e segunda a sexta-feira, no endereço descrito abaixo, devendo o ônus da entrega do material, inclusive frete, ser por conta exclusiva da CONTRATADA.

Hospital Regional Tarcísio Maia - Rua projetada, S/Nº - Bairro Aeroporto - CEP: 59607-100 - Mossoró-RN - Setor: CAF

Tel: (84)33153408 / email: cafhrtm@gmail.com

14.3. As entregas serão **divididas em até 06 (seis) parcelas dimensionadas** de acordo com a necessidade e a critério da **CONTRATANTE**.

14.3.1. Não caberá a **CONTRATADA** usar dessa possibilidade para retardar a entrega e no caso de ocorrência, incidirá as sanções administrativas e penalidades.

14.4. A solicitação será feita pela Coordenação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da unidade à CONTRATADA mediante contato por correio eletrônico ou outro sistema telemático a critério da CONTRATANTE.

14.5. É de responsabilidade da transportadora/laboratório a contratação de mão de obra para efetuar a descarga do veículo, separando os produtos por tipo, validades, lotes, e acomodar os volumes no palete, caso a carga esteja

paletizada como indicado pelo fabricante. A falta de ajudantes acarretará na devolução da entrega, o mesmo acontecerá se estiverem sem EPI's.

14.6. A SESAP não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade da SESAP e não pode ocorrer nas instalações dos locais de recebimento. Cobranças indevidas podem ser denunciadas pelos canais de ouvidoria do SUS - pelo preenchimento de formulário no site www.saude.rn.gov

14.7. Os produtos deverão ser entregues com **prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega na unidade solicitante, **ressalvados os casos em que a descrição específica do item estabelecer prazo de validade remanescente superior**, hipótese em que deverá ser observado o prazo definido para o respectivo item, bem como os casos em que houver legislação específica que estabeleça prazo diverso.

14.8. A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do produto;

14.9. Os bens serão **recebidos provisoriamente** no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.10. Os bens serão **recebidos definitivamente,** independente do valor, em até 10 dias úteis após entrega total dos itens do empenho, **após a verificação da qualidade e quantidade do material.**

14.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

14.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.13. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.14. Caixas violadas ou molhadas, frascos abertos ou com vazamento, ausência na identificação do lote e validade nos produtos, mesmo que detectados após o recebimento provisório, poderão ser rejeitados, no todo em parte, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.15. De acordo com a Portaria 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

15.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14,133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

15.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

15.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.10.1. o prazo de validade;

15.10.2. a data da emissão;

15.10.3. os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;

15.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

15.10.5. o valor a pagar; e

15.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

15.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

15.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

15.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

15.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

15.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

15.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa

15.19. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

15.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

15.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

15.24. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, nos termos do caput do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.”

16.1.1. A decisão de não exigir garantia de execução fundamenta-se nos critérios legais e na avaliação do presente processo, considerando o baixo vulto financeiro da contratação, o baixo nível de complexidade técnica, o baixo risco de execução, a natureza do objeto, caracterizado por equipamento/produto de pronta entrega, a ampliação da competitividade e estímulo à participação mercadológica, bem como a observância das garantias legais já previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e no Termo Contratual.

16.1.2. A não exigência de garantia de execução não exime a Contratada das responsabilidades contratuais e legais decorrentes do contrato, que deverão ser integralmente cumpridas, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no Termo Contratual.

16.1.3. Caso, durante a execução do contrato, seja identificada necessidade de proteção adicional da Administração ou aumento de risco, poderá ser avaliada a adoção de garantias complementares, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

17 - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA

17.1. O prazo de garantia contratual dos Insumos, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

17.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

17.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

18 - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

18.1. Do Reajuste

18.1.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, conforme dispõe o art. 134, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2. Após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, poderá ser concedido reajuste, mediante solicitação formal da contratada, com base em índice de preços geral que reflita a variação efetiva dos custos do objeto contratado, nos termos do art. 25, § 7º, art. 92, § 7º, e art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.3. Para fins de atualização, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações cuja execução ocorra após a ocorrência da anualidade.

18.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do último reajuste concedido.

18.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será aplicado provisoriamente o último índice conhecido, devendo ser efetuada a compensação de eventuais diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo. A contratada deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajuste

sempre que este ocorrer.

18.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação vigente; na ausência de previsão legal, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial por meio de termo aditivo.

18.1.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, conforme art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Da Repactuação

18.2.1. Nos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, será admitida a repactuação visando à adequação dos valores do contrato para a recomposição da variação efetiva dos custos de mão de obra, desde que:

a) seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento que fundamentou a proposta;

b) haja solicitação formal e comprovação analítica da variação dos custos pela contratada;

c) seja comprovada a ocorrência de fatos novos, devidamente justificados e documentados, que alterem os custos de mão de obra.

18.2.2. A repactuação será formalizada mediante termo aditivo ao contrato.

18.3. Da Atualização Monetária

18.3.1. Os pagamentos efetuados com atraso em relação à data prevista no contrato serão corrigidos monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do índice oficial aplicado à atualização dos débitos da Fazenda Pública (IPCA-E ou outro que venha a **substituí-lo), acrescidos de juros legais, conforme art. 137, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.**

19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até *3* (*três*) dias úteis antes da data da **abertura do certame.**

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (Diário Oficial do Estado do RN) no prazo de até *3* (*três*) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

<< cpl.hrtm@saude.rn.gov.br >>.

19.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico, garantindo ampla publicidade e transparência aos atos do certame.

20.2. Na hipótese de inexistência de expediente ou de ocorrência de fato superveniente que impeça a realização do certame na data designada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário previamente estabelecido, salvo comunicação em sentido diverso pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, resguardando-se o interesse público e os princípios da Administração Pública.

20.5. As normas que regem a licitação deverão ser interpretadas de modo a ampliar a competitividade entre os interessados, desde que tal interpretação não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, a economicidade e a segurança da contratação, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que os prazos somente terão início e vencimento em dias de expediente da Administração.

20.8. O descumprimento de exigências meramente formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato e não haja comprometimento à isonomia, à razoabilidade e ao interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que integram o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

20.10. O Edital, seus anexos e os atos correlatos estarão disponíveis, na íntegra, para consulta pública no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte, assegurando publicidade e transparência.

20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

20.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

20.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

20.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Final

20.12. O prazo para interposição de recursos, impugnações ou manifestações relativas ao certame observará os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla defesa e contraditório aos licitantes.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da SESAP, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Documento assinado eletronicamente por **ANA KARINA DA SILVA FREIRE NOBREGA DE ARAUJO**, **Diretora Geral**, em 08/09/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43986816** e o código CRC **CACBCCC9**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(SEI ID Nº 43774364)

Termo de Referência

Processo nº 00610428.000106/2026-61

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de PRODUTOS PARA SAÚDE**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	PRODUTO / APRESENTAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL SOLICITADA
1	328078	**DETERGENTE ENZIMATICO ULTRA CONCENTRADO -** Detergente Enzimático Ultra concentrado, com rendimento de até 10 vezes superior, ph 7.0, utilizado na fase de pré-limpeza para retirar todo tipo de resíduo proteico e na limpeza para remoção de sujidades. Contém 2 enzimas de última geração que eliminam rapidamente os resíduos e artigos muito sujos como instrumentos cirúrgicos ortopédicos, diminuindo o risco de corrosão e aumentando a proteção dos instrumentais. Diluição: 0,2 a 0,8 ml/L. Eficiente na remoção de matéria orgânica, fácil enxágue (reduz a quantidade de espuma para maximizar a pressão da bomba de recirculação). É compatível com diferentes tipos de materiais como aço inoxidável, plástico e alumínio. Indicado para Lavadora Desinfetadora. A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental. A amostra deve ser enviada em	LITRO	800